

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS

Processo nº: 7441/2018

Assunto: PROCEDIMENTO LICITATORIO / PREGÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 081/2018 QUE TEM POR OBJETO SELECIONAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE EXTERNO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS E INFECTANTES

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO CB1841C4BDA70A9
Protocolo: 15082/2019 Data: 27/11/2019 13:18:20
Origem: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
UF: TO CNPJ: ../-

Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln, já qualificada nos autos, vem **chamar o feito a ordem**, de forma a regularizar a citação desta petionante, conforme deferido no Despacho nº **259/2019-RELT1**, pelos motivos que passa a expor:

O nobre Conselheiro determinou a citação dos agentes públicos nos seguintes termos:

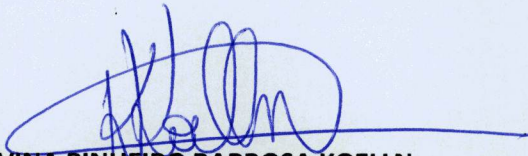
Determinar que o setor de diligências proceda à CITAÇÃO dos senhores Marcos Esner Musafir – gestor à época, Kássia Divina Pinheiro Barbosa – Presidente da Comissão Permanente de Licitação à época, Elaine Negre Sanches – Superintendente de Unidades Próprias à época, Adriana Victor Ferreira Lopes – Superintendente de Unidades Próprias à época, Margareth Santos de Amorim – Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde à época, Liliãna Rosicler Teixeira Nunes – Superintendente de Políticas de A. Saúde à época, Renato Jayme da Silva - gestor, e, caso ocorra alguma obstrução, fica o setor de Diligências incumbido de proceder à CITAÇÃO editalícia conforme previsto no art. 28, inc. II, da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001, a fim de que tomem conhecimento dos presentes autos, em especial do RELATÓRIO CGPT Nº 40/2018/SUGACI (evento 12), do Parecer Técnico nº 191/2018-CAENG (evento 10) bem como das manifestações do Corpo Especial de Auditores (evento 13) e do Ministério Público de Contas (evento 14) e, caso queiram, apresentem justificativas/documentação a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da Citação, em especial quanto ao seguinte:

Ocorre que, compulsando aos autos, é possível verificar que não há a "Declaração de recebimento" da citação referente a esta peticionante, isso porque nunca a recebeu em seu endereço eletrônico. Motivo pelo qual, caberia ao setor de diligências da Egrégia Corte de Contas efetuar a citação via Diário Oficial, o que também não ocorreu.

Desta forma, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como por observar a determinação do nobre Conselheiro no Despacho *retro*, **protesto que seja regularizada a citação em nome de Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln, de forma que seja citada via Diário Oficial do Estado**, para que assim, inicie o prazo de apresentação de defesa/justificativas quanto ao que lhe é imputado responsabilidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Palmas-TO, 26 de novembro de 2019.



KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN

CPF nº 838.872.291-34